

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**Nº 008/2025****ELETRICA BAHIANA COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MATERIAL****ELETRICO LTDA - CNPJ: 00570.553/0001-80**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 e que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lauro de Freitas, com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 2.130 de 02 de janeiro de 2025, que em seu art. 17 dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e; na Lei Municipal nº 1.361, de 30 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. **19671/2024**, requerido pela (o) **ELETRICA BAHIANA COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, **RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA (LU) Nº 008/2025**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **ELETRICA BAHIANA COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**, localizada na Avenida Santos Dumont, nº 5202, Jardim Belo Horizonte, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, coordenadas 12º52'51.13"S 38º18'47.32"O, inscrita no CPF/CNPJ nº 00570.553/0001-80 e Cadastro Imobiliário Municipal nº 41643005420000, para atividade de implantação de

*Excedido
m 03/04/25*

João Carlos Brito

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMACentro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, Av. Brigadeiro Alberto C. Matos, Cento, Lauro de Freitas, Bahia.
CEP: 42702-410 Tel.: +55 (71) 3369-9134/ www.semmlaurodefreitas.ba.gov.br

empreendimento comercial com área total de nº 2.023,94m², mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min às 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Identificar e delimitar a área de trabalho para evitar o revolvimento desnecessário dos materiais; **IV.** Realizar o lançamento de materiais em caçambas, estacionárias ou caminhões de menor altura possível, evitando maior dispersão de material particulado; **V.** Proceder a manutenção preventiva de veículos e máquinas, de forma a manter as emissões de gás de escapamento dos veículos automotores utilizados na obra dentro do permitido pela legislação; **VI.** Uso obrigatório de EPIs pelos funcionários, conforme NR 06 e sensibilização dos trabalhadores sobre os perigos e riscos das suas atividades rotineiras e quanto à correta utilização dos EPI's; **VII.** Regular máquinas e equipamentos, bem como promover manutenção periódica, de forma a prevenir acidentes; **VIII.** Quanto à emissão de ruídos, deverá ser respeitada a Lei Municipal 1536/2014 e Lei Municipal nº 1.846/2019, que determina o limite máximo de 60dB no período diurno (de 07:00 às 19:00) e 55 dB no período noturno (de 19:00 às 07:00); **IX.** Monitorar periodicamente os níveis de emissão de ruído dos equipamentos e veículos de acordo com as especificações técnicas normativas **X.** Implantar o PCMAT, PCMSO e PPRA pela empresa responsável pela execução da obra e deixá-los disponíveis para fiscalização do órgão competente; **XI.** Apresentar Alvará de Construção no prazo de 30 dias; **XII.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento, transporte e destinação final; **XIII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **XIV.** Deverá ser apresentado trimestralmente o Plano de Movimentação de Resíduos da obra, juntamente com o comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico e comprovadamente licenciado ao término de obra; **XV.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando

minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVI.** Manter no local de execução da atividade, cópia da presente licença; **XVII.** Colocação de placas e faixas de sinalização da obra vertical e/ou horizontal, de acordo com as normas de segurança vigentes; **XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento das Condicionantes após o término da obra, acompanhado por documentação comprobatória e ART; **XIX.** Apresentar contrato de locação dos Banheiros Químicos, acompanhado da comprovação de regularidade ambiental da empresa contratada. Prazo para o atendimento 60 (sessenta) dias após emissão da LI; **XX.** Apresentar a viabilidade da EMBASA, referente ao Protocolo 000968557696 e Processo nº 100.18676.2024.0027457-22, informado no RCE. Prazo para atendimento 30 dias, após a emissão da LI; **XXI.** Apresentar planta, com indicação de dimensionamento da fossa séptica provisória, do canteiro de obras. Apresentar também, os devidos cálculos para o dimensionamento, assim como, um relatório com o indicativo de quais e quantos equipamentos serão ligados neste sistema, a comprovação de estanqueidade e relatório técnico da execução da mesma, com imagens, georreferenciadas. Esses documentos devem ser acompanhados de ART, devidamente assinada pelo técnico. Prazo para atendimento 40 (quarenta) dias, após a emissão da LI; **XXII.** Apresentar o contrato de prestação de serviço com empresa devidamente regular quanto a coleta referente a fossa séptica provisória, acompanhado pelos vales descartes. Prazo para atendimento 10 dias após as solicitações do serviço de coleta do efluente; **XXIII.** Apresentar relatório técnico com comprovação de desativação da unidade da fossa séptica temporário (com imagens). Este relatório deve estar acompanhado da respectiva ART do profissional responsável pela execução da atividade. Prazo para atendimento 20 (vinte) dias após a desativação da fossa séptica provisória; **XXIV.** Apresentar declaração quanto ao preparo de alimentos no refeitório indicado na planta do canteiro de obras. Caso tenha a produção de alimentos, deverá incluir caixa de gordura e apresentar alvará sanitário. Se os alimentos forem oferecidos por meio de empresas terceirizadas, apresentar contrato firmado entre as partes. Prazo para o atendimento 60 (sessenta) dias após emissão da LI; **XXV.** Deverá contribuir com algum projeto de educação ambiental ou ações desenvolvidas pela SEMMA, diretamente ou através de doação, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, a contar da notificação para cumprimento de tal compromisso.



Art. 1º Esta Licença Ambiental refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA do Município de Lauro de Freitas e não isenta o requerente de obter a Anuência e/ou Autorização de outros órgãos ou instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 3º No caso de constatação, a qualquer tempo, da incorreção ou falsidade das informações declaradas, implicará na nulidade desta Dispensa de Licenciamento, bem como na aplicação de penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades cabíveis, inclusive no âmbito criminal, sem prejuízo de eventuais encaminhamentos a outros órgãos públicos.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos, documentações e estudos apresentados no processo administrativo em questão, deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente deste Município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos, especialmente no que concerne a modificação das suas atividades, que venham a ser executadas posteriormente à concessão do presente licenciamento.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

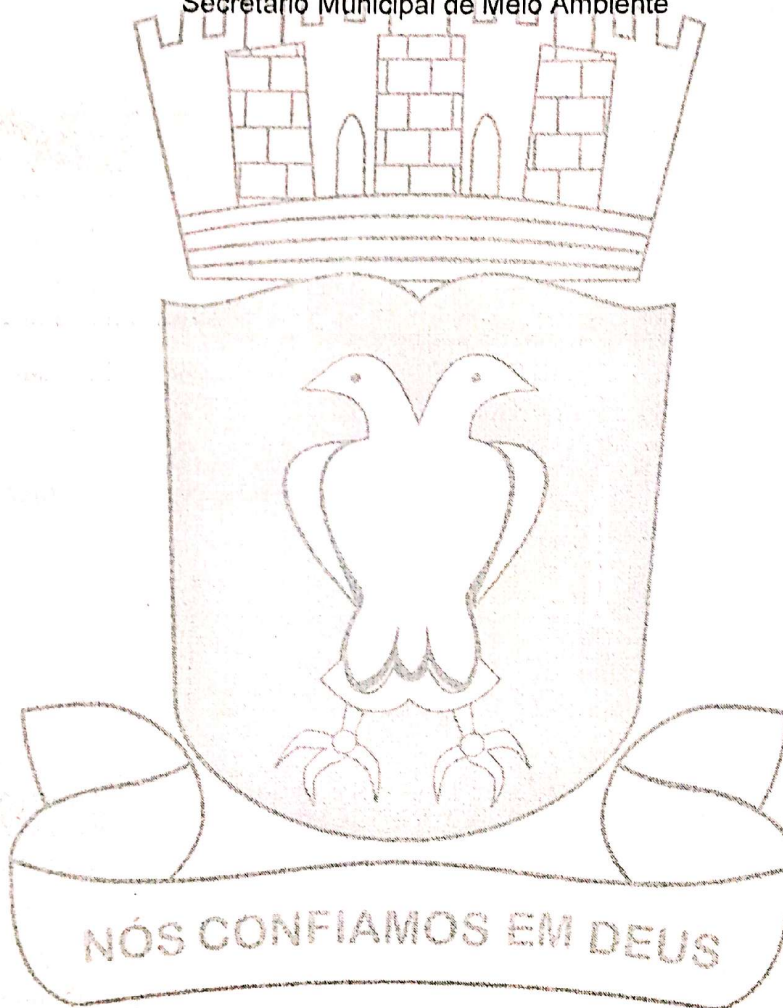
Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024, de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal Nº 4.765, de 1º de março de 2021.

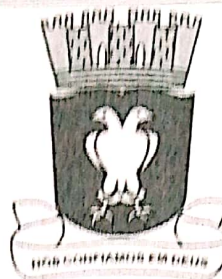
Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 01 de abril de 2025.


BRÍGIDO NUNES DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente



SEMMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



PREFEITURA DE
**LAURO DE
FREITAS**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU

Nº 008/2025

REQUERENTE

ELETRICA BAHIANA COMERCIO & IMPORTAÇÃO
DE MATERIAL ELETRICO LTDA

Nº DO PROCESSO

19671/2024

ATIVIDADE

Implantação de empreendimento comercial com área total
de nº 2.023,94m²

ENDEREÇO

Avenida Santos Dumont, nº 5202, Jardim Belo
Horizonte, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA

DATA DA EMISSÃO

01/04/2025

VALIDADE

01/05/2027

SEMMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente